



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMC/ADMN° 215/2025

Cariacica/ES, 08 de setembro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio

Junior Prefeito Municipal de CARIACICA

-ES

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br

Processo: 36610/2025

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 29/09/2025 09:14:35

Tipo: Solicitação Geral: 23826/2025

Assunto: OFÍCIO Nº 215/2025 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N
83/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
206/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOCEMIR DA
ENFERMAGEM.

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 83/2025, correspondente ao
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 206/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR
JOCEMIR DA ENFERMAGEM** – “DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA MUNICIPAL
DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA LUTA NA CONTRAMÃO
DA INVISIBILIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 08/09/2025.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 83/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 206/2025
PROCESSO N°4095/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°206/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

“DISPÕE SOBRE INSTITUIR O DIA MUNICIPAL DE LUTA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA LUTA NA CONTRAMÃO DA INVISIBILIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cariacica, o Dia Municipal de Luta da População em Situação de Rua: Uma Luta na Contramão da Invisibilidade, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de agosto, em consonância com o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua.

Art. 2º O Dia Municipal terá como objetivos:

- I – Dar visibilidade à luta da população em situação de rua e combater a invisibilidade social que atinge esse grupo;
- II – Fomentar o debate sobre políticas públicas que garantam cidadania, moradia digna, saúde, educação, trabalho e assistência social;
- III – promover ações de conscientização, solidariedade e respeito à dignidade humana;
- IV – Preservar a memória das vítimas do Massacre da Sé, ocorrido em agosto de 2004, marco da luta nacional dessa população.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**AUTÓGRAFO N° 83/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 206/2025
PROCESSO N°4095/2025**

Art. 3º O Órgão competente do Executivo municipal poderá, em parceria com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, promover atividades alusivas à data, tais como:

- I** – Campanhas educativas e de sensibilização da sociedade;
- II** – seminários, debates e audiências públicas;
- III** – mutirões de serviços de saúde, assistência e cidadania;
- IV** – Preservar as manifestações culturais e artísticas que deem voz à população em situação de rua.

Art. 4º: O dia da luta da população em situação de rua poderá ser desenvolvidas em parcerias com:

- I** –Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- II** – Iniciativa privada, mediante parcerias e incentivos;
- III** –Órgãos estaduais e federais.

Art. 5º- O “Dia Municipal de Luta da População em Situação de Rua: Uma Luta na Contramão da Invisibilidade” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 83/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 206/2025
PROCESSO Nº 4095/2025**

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 03 de setembro 2025.



KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA

2º Secretário

